



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 44/2022

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: MAURO PEREIRA DUARTE			CPF/CNPJ: 010.692.416-87		
Endereço: RUA ITINGA, 196, CS			Bairro: PROVIDENCIA		
Município: PARA DE MINAS	UF: MG		CEP: 35661-146		
Telefone: 37 9 84134090	E-mail: FERNANDOSOARES.AMB@GMAIL.COM				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: SÍTIO RANCHO VELHO			Área Total (ha): 35,1313		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 71.043 e 70.878			Município/UF: PARA DE MINAS/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147105-8071.0563.E229.4021.961D.3D27.2029.DBCF					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	76		ÁRVORES		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,71		HA		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	76	ÁRVORES	23K	545669	7804665
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,71	HA	23K	545727	7804749
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura	USINA SOLAR			9,23	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	Transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual		Inicial		0,71
MATA ATLÂNTICA	Área antropizada				8,52

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		135,1177	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		60,6548	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

- Em 27/10/2021 foi gerado o processo SEI nº **2100.01.0066564/2021-97** em nome de **MAURO PEREIRA DUARTE**;
- Na data de 11/11/2021 o processo SEI nº 2100.01.0066564/2021-97 foi formalizado com a finalidade de **supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, no imóvel **SÍTIO RANCHO VELHO**, município de **Pará de Minas/MG**;
- A vistoria foi realizada em 25/03/2022 pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 31/03/2022 foram solicitadas informações complementares ao processo. Estas informações foram apresentadas em 27/05/2022;
- O parecer técnico foi emitido em 30/06/2022.

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,71 ha e corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas em uma área de 08,52 ha, no imóvel SÍTIO RANCHO VELHO, município de Pará de Minas/MG. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de infraestrutura, sendo esta usina de produção de energia solar. O material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e/ou comercializado *in natura*.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado “SÍTIO RANCHO VELHO”, localizado no município de Pará de Minas, possui área total de 35,1313 ha, correspondente a aproximadamente 1,76 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob as matrículas 71.043 e 70.878.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3147105-8071.0563.E229.4021.961D.3D27.2029.DBCF, cadastrado em 01/06/2016.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pelas matrículas 71.043 e 70.878. Foi informada área total de 35,9352 ha, sendo: 18,7888 ha de área consolidada; 0,9351 ha de APP; 12,8499 ha de vegetação nativa remanescente; 2,4639 ha de área de servidão administrativa; e 6,7690 ha de área de Reserva Legal.

**- Qual a situação da área de reserva legal:**

- ( X ) A área está preservada:
- ( ) A área está em recuperação:
- ( ) A área deverá ser recuperada:

**- Formalização da reserva legal:**

- ( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

**- Número do documento:** MG-3147105-8071.0563.E229.4021.961D.3D27.2029.DBCF

**- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

- ( X ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

*A reserva legal foi proposta em duas glebas.*

**- Parecer sobre o CAR:**

*Verificou-se que as informações prestadas CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a análise do processo e a vistoria técnica realizada ao imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da regularização requerida.*

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,71 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 08,52 ha, sendo pretendida implantação de infraestrutura para produção de energia solar. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e/ou comercializado *in natura*.

Destaca-se que dentre os 76 indivíduos solicitados para corte de árvores isoladas, o processo visa à regularização de 18 indivíduos suprimidos irregularmente. Logo, será realizado de fato o corte de 58 indivíduos isolados.

**Taxa de Expediente:**

- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 493,00 (documento SEI nº 37266903) referente à solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,71 ha; comprovante de pagamento (documento SEI nº 37832756), pago em 10/11/2021;
- DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 524,55 (documento SEI nº 37266902) referente à solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 08,52 ha; comprovante de pagamento (documento SEI nº 37832757), pago em 10/11/2021;

**Taxa Florestal:**

- Considerando que o processo visa à regularização de 18 indivíduos suprimidos irregularmente, é preciso destacar a volumetria destes indivíduos para que seja cobrada Taxa Florestal em dobro sobre ela. O censo florestal inferiu que o volume esperado para estes 18 indivíduos é de 12,8932 m<sup>3</sup>. Logo, deverá ser cobrada Taxa Florestal no valor de R\$ 142,38 (R\$ 71,19 multiplicado por 2) para o volume de 12,8932 m<sup>3</sup>. Diante disso, foram apresentados dois DAEs de Taxa Florestal: um DAE referente à 135,1177 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, incluindo nesta volumetria os 12,8932 m<sup>3</sup> dos 18 indivíduos suprimidos irregularmente; e um DAE complementar no valor de R\$ 125,45 referente ao complemento para atingir a Taxa Florestal em dobro. Diante disso, temos:

- i. DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 47152104) no valor de R\$ 902,37 para 135,1177 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 47152157), pago em 24/05/2022;
- ii. DAE de Taxa Florestal complementar (documento SEI nº 37266905) no valor de R\$ 125,45, referente a Taxa Florestal em dobro sobre o volume de 12,8932 m<sup>3</sup>; comprovante de pagamento (documentos SEI nº 37832760), pago em 10/11/2021;
- iii. DAE de Taxa Florestal (documento SEI nº 47152105) no valor de R\$ 2.705,34 para 60,6548 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa; comprovante de pagamento (documento SEI nº 47152160), pago em 24/05/2022;

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23118053

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e muito baixa;

- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** médio e baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** média na maior parte do imóvel, com áreas também classificadas como alta e baixa;
- **Integridade da fauna:** baixa.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica - potência nominal do inversor 2,5 MW
- Classe do empreendimento: Dispensa
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *não passível*

#### 4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,71 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 08,52 ha, sendo pretendida implantação de infraestrutura para produção de energia solar. Foi informado que o material lenhoso oriundo da intervenção será utilizado no próprio imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e/ou comercializado *in natura*.

Durante a vistoria verificou-se ou foi informado que:

- Na área de intervenção ambiental ocorrem: três pequenos fragmentos de vegetação nativa com intenso efeito de bora e muita vegetação arbustiva; e arvores esparsas entre áreas de cultivo agrícola;
- Foi informado que durante a elaboração do censo constatou-se o corte irregular de alguns indivíduos arbóreos isolados e os dados sobre estes indivíduos foram abordados no censo florestal e na taxa florestal anexa ao processo;
- Observou-se divergência entre o polígono da área de intervenção de corte de árvores isoladas e o imóvel vizinho.

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** o PUP anexo ao processo informa que na região predominam os solos classificados como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.
- **Hidrografia:** o imóvel localiza-se na Sub-Bacia do Rio Pará, Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel esta localizado nos domínios do Mata Atlântica, apresentando na área de intervenção, principalmente, cultivo agrícola com árvores esparsas, ocorrendo também pequenos fragmentos de vegetação secundária com características de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

#### 4.4. COMPROVAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA CONSOLIDADA:

Considerando que dentre as **58 árvores isoladas** requeridas para corte, ocorrem 01 indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), é preciso observar, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, se a supressão deste indivíduo ocorre em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio.

Diante disso, foi apresentado um laudo técnico (documentos SEI nº 47152097) elaborado pelo Engenheiro Florestal LUIZ FELIPE AMARAL SILVA, CREA-MG 314084/MG, ART nº MG20221140638 (documentos SEI nº 47152097), com imagem de satélite do ano de 2001 (disponível no Google Earth) demonstrando que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

#### **4.5. DA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL:**

Considerando que dentre as **58 árvores isoladas** requeridas para corte, ocorre 04 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), é preciso observar, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, se a supressão destes indivíduos é essencial para a viabilidade do empreendimento.

Diante disso, foi apresentado um laudo técnico (documentos SEI nº 47152093) elaborado pelo Engenheiro Florestal LUIZ FELIPE AMARAL SILVA, CREA-MG 314084/MG, ART nº MG20221140638 (documentos SEI nº 47152097), atestando a inviabilidade de se manter estes indivíduos na área de intervenção ambiental.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme já exposto neste parecer técnico, trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,71 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 08,52 ha, sendo pretendida implantação de infraestrutura para produção de energia solar.

Verificou-se em vistoria que na área de área de intervenção ambiental ocorrem três pequenos fragmentos de vegetação nativa sujeitos a muito efeito de borda e árvores esparsas em área de cultivo agrícola. O processo também objetiva regularizar o corte irregular de 18 indivíduos arbóreos isolados.

##### **- Das áreas de supressão de vegetação nativa:**

Para o inventário florestal foram lançadas 03 parcelas, seguindo o padrão da amostragem casual simples. Foram amostrados 30 indivíduos, sendo encontradas 08 espécies diferentes, divididas em 6 famílias. A diversidade geral expressa como índice de Shannon Weaver igual a 2,62. Sendo observado um erro relativo de 9,7 %.

As espécies com maior Índice de Valor de Importância dentro da área inventariada foram: *Annona sylvatica*; *Faramea sp.*; e *Celti sp.*.

A maioria dos indivíduos se encontram entre 4,68 e 6,92 metros. O DAP médio dos indivíduos foi de 9,66 cm.

Não foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Diante das características observadas nos fragmentos de vegetação nativa frente aos dados analisados do inventário florestal, temos que os fragmentos presentes na área de intervenção ambiental tratam-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração com características de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006 – “*O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*”. Não sendo observada nenhuma restrição ou compensação florestal pela supressão da vegetação nativa, conforme observado nos casos em que ocorrem vegetações classificadas como primárias ou em estágios médio ou avançado de regeneração.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para supressão com destoca da vegetação nativa em área 0,71 ha.

##### **- Da área de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas:**

Conforme o censo florestal foram amostrados 58 indivíduos, sendo encontradas 16 espécies diferentes divididas em 8 famílias.

Foram registrados indivíduos com altura entre 4,17 e 15,12 metros. Com o DAP indivíduos variando entre 5,06 e 95,49 cm.

Foram registradas espécies presentes em Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e sob proteção especial, estabelecida por legislação específica:

- 1 indivíduo de Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) - espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012;

- 4 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*) - espécie classificada como Vulnerável pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014.

Diante do exposto, é preciso observar o disposto na Lei Estadual nº 20.308/12 (se a supressão deste indivíduo ocorre em área rural antropizada até 22/07/2008 ou em pousio) e no Decreto Estadual nº 47.749/19 (se a supressão destes indivíduos é essencial para a viabilidade do empreendimento).

Neste sentido, o requerente apresentou os respectivos estudos em resposta ao exigido na Lei Estadual nº 20.308/12 e no Decreto Estadual nº 47.749/19. Sendo também realizada a proposta de medidas compensatória devido à supressão destas espécies protegidas. Destaca-se que as medidas compensatórias serão abordadas mais adiante neste parecer.

Destaca-se que o requerente realizou o corte irregular de 18 indivíduos arbóreos isolados, sendo esta constatação feita por imagens de satélite pelos elaboradores do censo florestal. Os representantes do requerente comunicaram esta situação durante a vistoria e no censo florestal. Também foi informado que os dados sobre estes indivíduos foram incluídos no censo e na taxa florestal anexa ao processo

Diante disso, o processo também objetiva regularizar o corte irregular destes 18 indivíduos arbóreos isolados.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para o corte ou aproveitamento de 78 árvores isoladas nativas vivas em área 08,52 ha, sendo o corte de 58 árvores e a regularização pelo corte de 18 árvores isoladas.

Como o corte das 18 árvores isoladas não foi objeto de autuação, será emitido auto de infração no código 304 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

*Código de infração 304 - Descrição da infração: Cortar árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente;*

Decreto Estadual nº 47.383/2018

## 5.1 FINALIDADE DO PRODUTO/SUBPRODUTO:

Considerando o rendimento lenhoso estimado pelo inventário e censo florestal, é esperado um volume de 135,1177 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 60,6548 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Nestes 135,1177 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa estão inclusos 12,8932 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa referente ao corte irregular dos 18 indivíduos arbóreos isolados.

## 5.2 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo listados pelo requerente:

- Principais impactos são:

- i. Perda, fragmentação e alteração de hábitat;
- ii. Redução da abundância e diversidade vegetal;
- iii. Aumento de mortes por atropelamentos e acidentes com animais silvestres;
- iv. Perda da Cobertura Vegetal Picão e Gurita.

- Impactos Socioeconômico:

- i. Acidentes de trabalho;
- ii. Geração de Resíduos Sólidos;
- iii. Geração de material particulado, ruídos e vibrações.

- Impactos Positivos:

- i. Criação de empregos diretos e indiretos;
- ii. Geração de Impostos para o Município;
- iii. Fortalecimento da economia local;
- iv. Permanência do trabalhador no campo;
- v. Dinamização da renda familiar, dentre outros não citados neste trabalho.

O requerente resume os possíveis impactos ambientais em:

- Redução da cobertura florestal, diminuindo o suporte e suprimento para fauna, na maior exposição do solo às intempéries;
- Compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação.

No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pelo desmatamento na área, o empreendedor cita seguintes medidas que deverão ser tomadas no empreendimento:

- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- Contratação de Mão-de-Obra local;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Não depositar ou lançar refugos (embalagens, restos de materiais, etc..) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
- Racionalizar a utilização dos espaços necessários para a atividade e um bom acondicionamento do material explorado corrobora para que os impactos sejam contidos no local;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo e reduzir a suspensão de partículas;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), margeando a porção interna da área de intervenção;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 1) Requerimento:

O Sr. **MAURO PEREIRA DUARTE**, portador do CPF 010.692.416-87 (SEI nº 37266834 e nº 37832766), requereu intervenção corretiva, para implantação da Usina solar fotovoltaica na propriedade SÍTIO RANCHO VELHO, município de Pará de Minas, a intervenção ambiental em caráter corretivo com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em **0,71 ha** e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **76 unidades em 8,52 ha**. O requerimento foi publicado, em 01 de dezembro de 2021, Diário do Executivo de Minas Gerais, pág 56, (Doc. SEI nº 38890681 e nº 47152082)

A intervenção ambiental envolve corte raso com destoca em um fragmento de vegetação nativa e em área antropizada, em área total de 9,23 hectares, no Bioma de Mata Atlântica, para a execução do projeto de instalação de uma usina solar fotovoltaica, conforme informado no PUP (37266845).

A atividade Usina solar fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 com código de atividade E-02-06-2 e possuir parâmetro de potência nominal do inversor, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado.

O requerente realizou o Cadastrado no Sinaflor: 23118053 (Doc. SEI nº 37832762)

**a) Da Matrícula do Imóvel da intervenção, Anuência e Procuração:**

- Matrícula nº 71.043, Livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG (Doc SEI nº 37266843). – Fazenda Rancho Velho
- Matrícula nº 70.878, Livro 2 RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG (Doc SEI nº 37266844).

Ambas propriedades estão em condomínio e pertencem aos mesmos proprietários, conforme R-17-70.878 e R-1- 71.043

Nesse sentido, a requerente juntou a anuência.

**b) Das taxas devida, conforme Lei Estadual 6763/75 e Lei Estadual nº 22.796/2017:**

- DAE nº 1401117881903 - Taxa de Expediente – Corte de Árvore Isolada (Doc. SEI nº 37266902)
- DAE nº 1401117880184 - Taxa de Expediente – Supressão de vegetação nativa (Doc. SEI nº 37266903)
- Taxa Florestal DAE nº 2901117880867 – (Doc. SEI nº 37266904)
- Taxa Florestal DAE nº 2901117881103- Corretiva – (Doc. SEI nº 37266905)
- Taxa de reposição Florestal - Corretiva - (Doc. SEI nº 37266906)
- DAE nº 2901188446434 - Taxa Florestal (Doc. SEI nº 47152105)
- DAE nº 2901188446353 - Taxa Florestal (Doc. SEI nº 47152157)
- Comprovantes de quitação das Taxas inseridos no SEI ( nº 37832756, nº 37832757, nº 37832758, nº 37832760, nº 37832761, nº 47152157 e nº 47152160).

O requerente optou pela Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

**c) Do CAR/Reserva Legal/ APP e Vedações:**

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

O requerente juntou o CAR - MG-3147105-8071.0563.E229.4021.961D.3D27.2029.DBCF ( Doc. SEI nº 37266847) e CAR Retificado (Doc. SEI nº 47152086) contemplando as duas matrículas, matrícula nº 70.878 (Doc. SEI nº 37266844) e Matrícula nº 71.043 (Doc SEI nº 37266843).

A área demarcada para reserva legal foi submetida análise do gestor técnico do processo em tela, para constatação da conformidade técnico/legal.

**d) Da incidência dos artigos 11, 12, 13, e 14 de Decreto Estadual nº 47.749/2019:**

Compulsando o processo verificamos que incidiu o 11, 12, 13, e 14 de Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O requerente juntou o Auto de Infração No. 300709/2022 - 51664016; o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito -52203673, o DAE - Documento de Arrecadação Estadual de parcelamento 1-652203677 e Comprovante de DAE pagamento do DAE do parcelamento - 52203679.

**e) Intervenção com supressão de vegetação no estágio inicial:**

Nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, não existe previsão de compensação nos casos de supressão de regeneração nativa no estágio inicial de regeneração, no entanto, deve o requerente observar os requisitos do art.32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

Portanto, verificamos a inclusão do PUP+Inventário+ Censo Florestal anexo ao processo (Doc. SEI nº 37268445) e dados adicionais do Inventário (Doc. SEI nº 37266845).

O empreendimento é tido como de utilidade pública, está elencado nos casos excepcionais, na alínea b, do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006. O requerente apresentou Parecer da CEMIG (37266909). Não haverá supressão de vegetação nativa em estágio médio, portanto, não incidiu o Decreto nº 47.634, de 12/abril/ 2019.

**f) Alternativa Técnica Locacional:**

Nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional



habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

O requerente anexou laudo técnico de alternativa locacional (Doc.SEI nº 47152093), submetido à análise do técnico gestor.

#### **g) Compensação devido ao corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção**

O Requerente apresentou o Projeto de Compensação de Árvores Ameaçadas de Extinção e Imunes (Doc. SEI nº 47152095) e Laudo de comprovação de área rural atropizada (47152097), sujeitos à análise pelo técnico gestor.

As espécies pertencentes ao gênero *Handroanthus* (Tabebuia), conforme Lei Estadual nº. 9.743/ 88, alterada pela nova Lei Estadual 20.308/12 em especial ao seu art.2º , estabelece quando podem ser suprimidas e requisitos para o corte de Ipê-Amarelo.

O art. 39 do Decreto Federal nº 6660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece que o corte ou a supressão de vegetação nativa ameaçadas de extinção deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente.

Nos termos do art. 26 e art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização para corte ou supressão de espécies ameaçadas dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece no art. 6º que o órgão ambiental competente determinará nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras.

O requerente, com base na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 , propõe como compensação por meio de plantio de mudas da espécie *Handroanthus* (Ipê – Amarelo) em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

- Para espécie *Handroanthus* (Ipê – Amarelo), espécies com proteção especial, que serão necessárias cerca de 5 mudas..

Foi encontrada a espécie ameaçada de extinção: *Cedrela fissilis* de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

- O requerente propõe a compensação com o plantio 40 mudas.

Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019. Laudo Técnico de alternativa locacional (Doc.SEI nº 47152093).

A proposta de medidas compensatórias e mitigadoras devem ser adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019, e, a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

#### **h) Conclusão:**

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar a quitação da Reposição florestal da supressão, nos termos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 e do art. 78 da Lei estadual 20.922/2013.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** dos requerimentos de **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo** em área de **0,71** ha e de **corte de 76 árvores isoladas nativas vivas** em área de **08,52** ha, localizada na propriedade **SÍTIO RANCHO VELHO**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a **comercialização in natura, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura** e/ou ao **uso interno no imóvel ou empreendimento**.

Destaca-se que o **DEFERIMENTO** do requerimento de **corte de 76 árvores isoladas nativas vivas** em área de **08,52** ha engloba a regularização de corte de 18 árvores isoladas objeto de autuação durante a análise deste processo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica:

- 1 indivíduo de Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) - espécie imune de corte conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012;
- 4 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*) - espécie classificada como Vulnerável pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 443, de 17 de Dezembro de 2014.

Pelo corte do indivíduo de *Handroanthus chrysotrichus* foi proposta a execução de plantio de 05 (cinco) mudas. Pelo corte dos 04 (quatro) indivíduos de *Cedrela fissilis* foi proposta a execução de plantio de 40 (quarenta) mudas.

Diante disso, foi apresentado um PTRF que objetiva o plantio de 45 (quarenta e cinco) mudas, sendo 05 (cinco) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* (compensação de 5:1) e 40 (quarenta) indivíduos de *Cedrela fissilis*, sendo proposta a revegetação de uma gleba de 0,3725 ha localizada em uma gleba adjacente a uma das áreas de reserva legal informada no CAR. As coordenadas de referência da área de compensação são 545708.59 m E / 7804893.79 m S e 545715.91 m E / 7804879.37 m S (UTM, SIRGAS 2000).

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - deverá ser cobrada **Reposição Florestal no valor de R\$ 3867,31 referente a 135,1177 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa; e Reposição Florestal no valor de R\$ 1736,05 referente a 60,6548 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.**

**Destaca-se que já foi paga Reposição Florestal no valor de R\$ 537,65 referente ao rendimento lenhoso das 18 árvores cortadas irregularmente. Contudo, considerando o rendimento de 12, 8932 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, era esperada uma Reposição Florestal no valor de R\$ 305,10.**

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de reserva legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
3	Executar PTRF proposto, realizando a revegetação de 0,3725 ha da gleba localizada nas coordenadas 545708.59 m E / 7804893.79 m S e 545715.91 m E / 7804879.37 m S (UTM, SIRGAS 2000).	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
4	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até

conclusão do  
projeto

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO

MASP: 1.132.723-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: ROSEMARY MARQUES VALENTE

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 31/08/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 31/08/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48980416** e o código CRC **A0051AFE**.